

tivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
AVELINO FERNANDES NETTO	3443.53.12.0311	35288	PARQUE JAMBEIRO - 2ª PARTE	030-	2018/156/8766
ERIC LEONARDO PEREIRA MOREIRA	3363.32.78.0134	36065	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALERNO	031-	2022/156/8221
EVANDRO SANTANA PIMENTEL	3363.32.87.0132	36050	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALERNO	014-	2022/156/8809
JOSIANE CRISTINA DE SOUZA	3363.32.78.0089	36042	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALERNO	026-	2022/156/8234
MARIA RAQUEL DE BRITO	3234.24.55.0043	35886	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	004-	2023/156/3833
SOPHIA HELGA HLAWENSKY GABRIEL	3234.24.59.0126	35870	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	010-	2022/156/6417
TAMIREZ JANE DE SOUSA LEITE	3363.32.73.0391	36055	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALERNO	039-	2022/156/7591
VICTOR LUIZ DE MORAES VIANA	3263.12.10.0001	36089	PARQUE ALTO DO TAQUARAL	017-	2023/156/6115

Campinas, 07 de novembro de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
AVELINO FERNANDES NETTO	3443.53.12.0311	35685	PARQUE JAMBEIRO - 2ª PARTE	030-	2018/156/8766

Campinas, 07 de novembro de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
CONSTRUTORA PLAZA LTDA EPP	3443.42.69.0033	36019	PARQUE SÃO MARTINHO	012-	2019/156/1684
ESPOLIO DE ESMAEL DE CARVALHO	3412.53.33.0298	36033	JARDIM CHAPADÃO	036-	2019/156/5827
ESPOLIO DE JUSTINA LUIZ DA SILVA	3254.31.44.0072	35835	VILA PRESIDENTE COSTA E SILVA	004-	2023/156/6303

Campinas, 07 de novembro de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
GUAVIRA LOTEAMENTO LTDA	3341.44.20.0590	35552	JARDIM SANTA ROSA	010-	2023/156/5064

Campinas, 07 de novembro de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS REINCIDENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
CLARICE ROMANA GOMES DOS REIS	3423.14.81.0001	36037	CENTRO	001-	2019/156/11457
ESPOLIO DE DIVINA GODOY DA SILVA	3362.52.98.0137	36041	PARQUE UNIVERSITÁRIO DE VIRACOPÓS	026-	2019/156/2342
ESPOLIO DE JURANDIR LUIZ PAULETTI	3414.11.47.0450	35922	JARDIM CHAPADÃO	005-D-SUB	2018/156/5951
GUAVIRA LOTEAMENTO LTDA	3341.44.20.0590	36114	JARDIM SANTA ROSA	010-	2023/156/5064

Campinas, 07 de novembro de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO REINCIDENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - artigo 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
AVELINO FERNANDES NETTO	3443.53.12.0311	35287	PARQUE JAMBEIRO - 2ª PARTE	030-	2018/156/8766
CLARICE ROMANA GOMES DOS REIS	3423.14.81.0001	36038	CENTRO	001-	2019/156/11457
EVANDRO SANTANA PIMENTEL	3363.32.87.0132	36049	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALERNO	014-	2022/156/8809

Campinas, 07 de novembro de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBI. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa

Protocolo: PMC. 2023.00113498-19

Interessado: Sociedade Campineira de Educação e Instrução
 Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº102/2023

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por iniciar obra de infraestrutura sem as devidas licenças ambientais emitidas pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 2º, 3º, 12 e 13 da Lei Complementar 326/2021 a penalidade de multa no valor de 9.214,59 UFIC.

Nos termos dos artigos 39 e 51 da Lei Complementar 326/2021, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 07 de novembro de 2023

HELOISA FAVA FAGUNDES

Coordenadora Departamental CFA-SVDS

RESPOSTAS DA CONSULTA PÚBLICA REFERENTE À REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PRODUTO II - PROGNÓSTICO.

O Grupo de Trabalho responsável pela revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, designado por meio das Portarias nºs 99.616 e 99.864 publicadas no DOM de 02/06/23 e 11/07/23, respectivamente, faz publicar as considerações das pastas envolvidas nesse processo revisional,

relacionadas à etapa do Prognóstico, no tocante às contribuições, sugestões e críticas recebidas por meio da Consulta Pública realizada durante no período de 14/09/2023 a 13/10/2023 no site link: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/verde-meio-ambiente-e-desenvolvimento-sustentavel/pagina/consultas-publicas>

1º - Prod.2 - Respostas Consulta Pública

FERRAMENTO DE CONTROLE SOCIAL - CONSULTA PÚBLICA DO PRODUTO 2 - PROGNÓSTICO REVISADO DO PMSB (2013-2023)						
PLANILHA DE CONTRIBUIÇÕES, ANÁLISE E ENCAMINHAMENTOS DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE FORMULÁRIO ESPECÍFICO ENTRE O DIA 14/09/23 À 13/10/23						
ID	NOME DA(O) MANIFESTANTE/INSTITUIÇÃO	DATA	ASSUNTO	PROPOSTA/CONTRIBUIÇÃO	CANAL DE PARTICIPAÇÃO	ANÁLISE E ENCAMINHAMENTOS
1	DOUGLAS BEIRO	17/09/23	DRENAGEM URBANA	EM BRANCO	DOUGBEIRO@YAHOO.COM.BR	NÃO HÁ O QUE ANALISAR, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE QUESTIONAMENTO
2	CASSIA CONRADO SOUTO	18/09/23	RESÍDUOS SÓLIDOS	COLETA SELETIVA PRECISA SER MAIS EFETIVA; MATERIAIS RECICLÁVEIS PODERIAM SER COLETADOS EM SACOS ESPECÍFICOS, CEDIDOS PELA PREFEITURA PARA QUE COLETORES DO SERVIÇO PÚBLICO SAIBAM IDENTIFICAR DE LONGE O MATERIAL RECICLÁVEL NAS VIAS PÚBLICAS E ASSIM APROVEITAR MELHOR A LOGÍSTICA DE COLETA; AMPLIAR A COLETA SELETIVA PARA MAIS BAIROS E RUAS E FUNDAMENTAL, MAS ANTES É PRECISO DIVULGAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO COM MAIS EFICIÊNCIA; NA MINHA RUA PASSA A COLETA SELETIVA DO SERVIÇO PÚBLICO, MAS COLETORES NÃO CONSEGUEM IDENTIFICAR OS RECICLÁVEIS E NÃO OS LEVAM.	CASSIA.CONRADO95@GMAIL.COM.BR	NA VERDADE, A COLETA SELETIVA É FEITA DE FORMA SEPARADA DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, EM DIAS PRÉ-PROGRAMADOS E DIVULGADOS, A COLETA SELETIVA É FEITA ATRAVÉS DO ATUAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, MAS TAMBÉM PELAS COOPERATIVAS DE RECICLÁVEIS, ESTANDO A MUNICIPALIDADE AMPLIANDO A CONTRATAÇÃO DAS COOPERATIVAS PARA ESTE SERVIÇO, QUE DEVE SER A PRINCIPAL FORMA DESTA COLETA NA CIDADE, A SEPARAÇÃO DEVE SER FEITA NA ORIGEM, OU SEJA, PELO MUNICÍPIO EM SUAS RESIDÊNCIAS E, PARA TANTO, A EDUCAÇÃO AMBIENTAL É FUNDAMENTAL PARA A OTIMIZAÇÃO DESTA PROCEDIMENTO, ESTANDO ELA ATRELADA AOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA ACIMA CITADOS, CONFORME PODE SER OBSERVADO NOS TEXTOS DESTA REVISÃO DO PMSB.
3	LUCIA HELENA AIRES TOLEDO / CEI MARIA ODETE DE SOUZA MOTTA	19/09/23	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	EM BRANCO	CELMARIAODETE@EDUCA.CAMPINAS.SP.GOV.BR	NÃO HÁ O QUE ANALISAR, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE QUESTIONAMENTO
4	MARLY CORTES REAL	20/09/23	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	EM BRANCO	CORTESREALMARLY@GMAIL.COM	NÃO HÁ O QUE ANALISAR, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE QUESTIONAMENTO
5	ANA CAROLINA SILVA DOS SANTOS	22/09/23	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	A PREFEITURA PRECISA IR AS PERIFERIAS E BAIROS MAIS DISTANTES DO CENTRO DA CIDADE PARA CUIDAR DO SANEAMENTO BÁSICO! É UM DESCASO O QUE ACONTECE EM BAIROS COMO SATELITE IRIS I E EXISTEM MUITOS OUTROS! NO CENTRO, EM BAIROS COMO O CABAUI VOCÊ NA VERDADE ESGOTO A CÉU ABERTO OU ENCHENTES QUE DEVASTARIAM CASAS! É UMA VERGONHA ISSO ACONTECER EM UM MUNICÍPIO COMO CAMPINAS!	CAROL.SANTOS@HOT-MAIL.COM	O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB PREVÊ QUE O ATENDIMENTO COM SISTEMA DE COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO EM TODO MUNICÍPIO, ATUALMENTE EM 96,42%, SEJA TOTALIZADO A MÉDIO PRAZO (2028-2035)
6	ALEXANDRE SOUZA CHAVES / SSP SP	28/09/23	DRENAGEM URBANA	HA MTAS VIAS PÚBLICAS AINDA ALAGADAS QUANDO HÁ OCORRÊNCIA DE TEMPESTADES E GRANDES CHUVAS	ALEXANDRE.CHAVES@EDUCA.CAMPINAS.SP.GOV.BR	A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS TEM CIÊNCIA DO RELATADO E VEM TRABALHANDO PARA SANAR / MITIGAR TODOS ESTES PONTOS, COM AÇÕES ESTRUTURAS E DE ESTRUTURAS, COM O OBJETIVO DE ADAPTAÇÃO AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS A MUNICIPALIDADE ESTÁ DESENVOLVENDO O PLAC (PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA) COM PREVISÃO DE CONCLUSÃO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2024.
7	ANA MENDONÇA / SAD SUL	03/10/23	RESÍDUOS SÓLIDOS	EM BRANCO	ANACLAUDIAPASTORI@GMAIL.COM	NÃO HÁ O QUE ANALISAR, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE QUESTIONAMENTO
8	GABRIELA DE PADUA FACONNI / CAMARA MUNICIPAL	04/10/23	RESÍDUOS SÓLIDOS	EM BRANCO	FACONIPADUA@GMAIL.COM	NÃO HÁ O QUE ANALISAR, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE QUESTIONAMENTO
9	MARIA CELESTE PIVA / FÓRUM LIXO E CIDADANIA RMC		RESÍDUOS SÓLIDOS	O FÓRUM LIXO E CIDADANIA DA RMC APRESENTA PARA O GRUPO DE TRABALHO NOSSOS QUESTIONAMENTOS, CRÍTICAS E SUGESTÕES AO DOCUMENTO PRODUTO 2 - PROGNÓSTICO, METAS E PRAZOS REFERENTE AO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMPINAS CONTIDO NO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - NÃO FORAM CONSIDERADAS AS PROPOSTAS APRESENTADAS POR ESTE FÓRUM LIXO E CIDADANIA RMC NA PRIMEIRA ETAPA DESSE PROCESSO - PRODUTO 1 QUANTO À NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE GRUPOS DE ESTUDOS COM REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA PREFEITURA, SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA A REVISÃO DO ATUAL PMSB/PGRS DE CAMPINAS, PARA DE FATO VALIDAR O PROCESSO DE REVISÃO DO PGRS - NÃO FORAM CONSIDERADAS, TAMBÉM, AS PROPOSTAS APRESENTADAS QUANTO À NECESSIDADE DE INCLUIR NO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMPINAS A DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE RESÍDUOS COMO RECURSO AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICO GERADOR DE INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO E RENDA E PROMOTOR DE CIDADANIA - VOCES NÃO ESTÃO ASSUMINDO NA REVISÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMPINAS O CONCEITO LIXO ZERO QUE É O MÁXIMO APROVEITAMENTO E CORRETO ENCAMINHAMENTO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS, SECOS E ORGÂNICOS E A REDUÇÃO E MESMO O FIM DO ENCAMINHAMENTO DESTES MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA O ATERRAMENTO SANITÁRIO, EVITANDO O TRATAMENTO TÉRMICO E PRODUÇÃO DE CDR. REAFIRMAMOS QUE É URGENTE E POSSÍVEL IMPLEMENTAR UMA GESTÃO LIXO ZERO QUE NÃO PERMITE QUE OCORRA GERAÇÃO DE LIXO, DA MISTURA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E ORGÂNICOS COM REJEITOS, CONFORME PREVISTO NA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LEI FEDERAL 12.305/2010. É NECESSÁRIO QUE PREVALEÇA NA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, NESTA ORDEM E COM ESTABELECIMENTO DENTRO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMPINAS - METAS E PRAZOS PARA ALCANÇAR A NÃO GERAÇÃO, A REDUÇÃO, A REUTILIZAÇÃO, A RECICLAGEM SÓLIDÁRIA E POPULAR E A DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS, ENTENDEMOS QUE A PROPOSTA APRESENTADA NÃO ATENDE A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PNRs - LEI FEDERAL Nº 12.305/2010. O FATO DO DOCUMENTO EM REFERÊNCIA TRAZER ESCRITO QUE A META É A VALORIZAÇÃO DOS RSU - LEI FEDERAL 12.305/2010, NÃO CORRESPONDE À PROPOSTA APRESENTADA. A ADEQUADA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMPREENDE A VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS ATENDENDO DE FATO A PNRs LEI FEDERAL 12.305/2010 NO SEU ARTIGO 9º "NA GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DEVE SER OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE: NÃO GERAÇÃO, REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM, TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS". OS DOCUMENTOS PRODUTO 1 E PRODUTO 2 TRAZEM EXPLICITAMENTE QUE O MUNICÍPIO DE CAMPINAS NÃO CUMPRIU A LEI MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E NEM EXECUTOU O PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL QUE GARANTISSE UMA MUDANÇA NA ROTINA DA POPULAÇÃO PARA NÃO GERAÇÃO E A REDUÇÃO DE GERAÇÃO DE LIXO NA CIDADE DE CAMPINAS. TEZAS A OBSERVADA QUE A II CONFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL CONVOCADA PARA OS DIAS 19 E 20 DE OUTUBRO TRAGA A AVALIAÇÃO DA NÃO EXECUÇÃO DA LEI E DO PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM RELAÇÃO À GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CIDADE DE CAMPINAS. REAFIRMAMOS QUE OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS PRECISAM SER SEPARADOS NAS TRÊS FRAÇÕES - RESÍDUOS SECOS RECICLÁVEIS, RESÍDUOS ORGÂNICOS E REJEITOS, E ISSO QUE PRECIZA A PNRs E PARA QUE ISSO OCORRA HÁ NECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - LEIS QUE GARANTAM A OBRIGATORIEDADE DA SEPARAÇÃO NAS TRÊS FRAÇÕES TANTO NO RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL - ESSE É O CAMINHO PARA QUE DE FATO AVANÇEMOS PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS. A CIDADE DE CAMPINAS PRECISA DA LEI MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA, URGENTE, NESSE PROCESSO DE REVISÃO A PROPOSTA PARA O SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMPINAS - GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS É A MESMA PROPOSTA APRESENTADA NO ANO DE 2019 QUE É O MODELO DE PPP - PARCERIA PÚBLICA PRIVADA, PRAZO DE 30 ANOS, COM A CONSTRUÇÃO DE UM CIVAR - CENTRO INTEGRADO DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS E A PRODUÇÃO DE CDR. CONSIDERAMOS QUE É INSUSTENTÁVEL PORQUE NÃO PRIORIZA A SEGREGAÇÃO NA FONTE GERADORA COMO PREVÊ A PNRs E LEVARÁ PARA ESSA MEGA ESTRUTURA DENOMINADA CIVAR TODO O LIXO RECOLHIDO E SABEMOS QUE O LIXO COLETADO DIARIAMENTE PELA CONCESSIONÁRIA CHEGA À ÁREA DO TRANSBORDO TODO COMPRIMIDO/COMPACTADO PELOS CAMINHÕES UTILIZADOS NA COLETA DO LIXO RESIDENCIAL E QUE NÃO SERÁ DIFERENTE NO CIVAR, UMA SUPER ESTRUTURA QUE DESVALORIZA OS RESÍDUOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS. PRECISAMOS AQUI RESSALTAR QUE O MUNICÍPIO TEM UMA CARENÇA NA PRODUÇÃO DE COMPOSTO ORGÂNICO, QUE NÃO É O COMPOSTO PRODUZIDO NA USINA VERDE SUSTENTÁVEL, QUE UTILIZA O LODO DO ESGOTO DA SANASA E A GALHARIA, QUE TEM VALOR COMERCIAL E QUE PRECISA TER RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DE UTILIZAÇÃO, PREFERENCIALMENTE, EM PARQUES E JARDINS E NA RECUPERAÇÃO DE SOLOS DEGRADADOS, E NÃO DEVEM SER UTILIZADOS NA PRODUÇÃO DE HORTALICAS, COM RECOMENDAÇÃO EXPLÍCITA DO PODER PÚBLICO. QUEREMOS AQUI RESSALTAR TAMBÉM A IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA DE HORTAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E QUE TEM NO SEU PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO OS PRINCÍPIOS DA PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA E CONSIDERAMOS ESSE PROGRAMA DE RELEVÂNCIA PARA A EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS. PRECISAMOS AVANÇAR E VALORIZAR UTILIZANDO OS RESÍDUOS ORGÂNICOS GERADOS NAS RESIDÊNCIAS E RESTAURANTES PARA A COMPOSTAGEM E UTILIZAÇÃO NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS PARA A POPULAÇÃO. REAFIRMAMOS A POSIÇÃO DO FL&C RMC QUE É CONTRÁRIO À QUEIMA DE RESÍDUOS, INDEPENDENTE DA FORMA COMO ESTÁ APRESENTADA PELO MUNICÍPIO DE CAMPINAS; E REAFIRMAMOS QUE A PRODUÇÃO DE CDR E INCINERAÇÃO É A QUEIMA DE LIXO, ONDE NÃO HÁ UMA SEPARAÇÃO ADEQUADA DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS, PODE-SER TER COMO RESULTADO A EMISSÃO DE GASES ÁCIDOS E POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES, ALTAMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE HUMANA E DO MEIO AMBIENTE, E REAFIRMAMOS QUE NA RESOLUÇÃO P97A(2021)0040 APROVADA NO PARLAMENTO EUROPEU EM 21 DE FEVEREIRO DE 2021 APONTA NA DIREÇÃO DE MINIMIZAR A INCINERAÇÃO E DEPOSIÇÃO EM ATERRO: (https://www.europarl.europa.eu/DOCS/DOCSHTML/TA-9-2021-0040_PT.HTML). REAFIRMAMOS QUE PRECISAMOS DE UMA CIDADE LIXO ZERO, UMA CAMPINAS LIXO ZERO E IMPRECONHEVEL QUE É O SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMPINAS A SER APROVADO RECONSIDERE O QUE ESTÁ SENDO APRESENTADO COMO GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMPINAS E ATENDA NESTA REVISÃO DE FATO A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - LEI FEDERAL 12.305/2010. ESTAMOS A DISPOSIÇÃO PARA O DIÁLOGO PERMANENTE.	MARIACELESTEPIVA@GMAIL.COM	AS QUESTÕES ORA TRAZIDAS SÃO MAIS CONCRETAS E ABRANGENTES, E NÃO OBJETIVAS EM TERMOS DO CONTEÚDO TÉCNICO APRESENTADO NO PRODUTO P2. POR ESTA RAZÃO, OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS SERÃO PRESTADOS DE FORMA AGRUADA E CONCEITUAL. 1. SOBRE A FORMAÇÃO DE GRUPOS DE ESTUDOS VISANDO AVALIAR A RENOVAÇÃO DESTES PMSBs: ENTENDEMOS QUE O COMÉDIMA É UM GRUPO DO QUAL A SOCIEDADE CIVIL FAZ PARTE DE FORMA ATIVA, ONDE ESTE E OUTROS ASSUNTOS SÃO SEMPRE DISCUTIDOS, MAIS UMA VEZ RESSALTANDO QUE, CONTINUAMOS A DISPOSIÇÃO PARA OUTROS ESCLARECIMENTOS, LEMBRANDO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA SERÁ REALIZADA EM 15/12 PRÓXIMO. 2. CONSIDERAR OS RSUS COMO RECURSO GERADOR DE INCLUSÃO SOCIAL E PROMOTOR DE RENDA: ENTENDEMOS QUE ESTE CONCEITO É LARGAMENTE ABRORDADO NESTA REVISÃO, PRINCIPALMENTE QUANDO SE REFERE ÀS AÇÕES DE APOIO ÀS COOPERATIVAS DE RECICLÁVEIS (EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS CONFORME CONTRATO Nº 178/22 ABAIXO COMENTADO), ALÉM DA CONTRATAÇÃO REMUNERADA DELAS. 3. CONCEITO DE LIXO ZERO E O MÁXIMO APROVEITAMENTO DOS RSUS: TAMBÉM ISTO É LARGAMENTE CONSIDERADO NESTE P2, QUANDO FORAM ESTIPULADAS METAS AUDACIOSAS DE REAPROVEITAMENTO DOS RECICLÁVEIS MUITO ACIMA DOS ATUAIS 2% COM QUANTITATIVOS COMPARADOS A PAÍSES DESENVOLVIDOS, BASTA VER QUE O NOVO MODELO DE GESTÃO DOS RSUS PROPOSTO É DENOMINADO DE VALORIZAÇÃO MÁXIMA DELES. 4. EXECUÇÃO DA LEI E PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL: A MUNICIPALIDADE POSSUI EM VIGÊNCIA O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178/22, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO E APOIO ÀS COOPERATIVAS, EM CUJO PROJETO BÁSICO ITEM III ESTÁ CONSIDERADA UMA EQUIPE ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM CONSONÂNCIA COM O CIDADÃO PLANO. 5. SEGREGAÇÃO DOS RSUS: ESTA ATIVIDADE É FEITA NA ORIGEM, OU SEJA, PELO MUNICÍPIO, OCORRENDO A SEPARAÇÃO ENTRE RESÍDUOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS, CUJAS COLETAS SÃO FEITAS DE FORMA SEPARADAS E DIFERENCIADAS. 6. NÃO À INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS: ESTA REVISÃO NÃO IMPOE A INCINERAÇÃO CIDADADA, EM QUE PESE A LEI FEDERAL 12305/2010 PREVER A POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA DOS RSUS, CONFORME SE OBSERVA NESTE P2, A ROTA TECNOLÓGICA PARA O ADEQUADO TRATAMENTO DOS RSUS, CONFORME PREVEEM AS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES, SERÃO AVALIADAS AO LONGO DA IMPLANTAÇÃO DO NOVO MODELO DE GESTÃO DOS RSUS. 7. A UTILIZAÇÃO DO COMPOSTO ORGÂNICO PRODUZIDO NA USINA VERDE SUSTENTÁVEL: A SUA UTILIZAÇÃO, AO CONTRÁRIO DO QUE É TRAZIDO NESTA CONTRIBUIÇÃO EM COMENTO, É OBJETO DE VALIDAÇÃO E APROVAÇÃO PELO MAPA (MINISTÉRIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA); 8. NÃO HÁ METAS E PRAZOS PREVISTOS PARA AS AÇÕES: NÃO CONCORDAMOS COM ESTA AFIRMAÇÃO POIS O PRODUTO P2 TRATA ESPECIFICAMENTE DESTAS METAS E NO P3 TRATAMOS OS PROGRAMAS, AÇÕES E PRAZOS, DE FORMA EXPLÍCITA, AO LOGO DOS PRÓXIMOS 10 ANOS.

Campinas, 07 de novembro de 2023

ROGÉRIO MENEZES

Secretaria Municipal de Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável